



Ofício nº 018/2024-GP/SEGOV

Recife, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva alterar a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 19.218 de 03 de maio de 2024.

A proposta de alteração tem como objetivo promover uma correção técnica quanto à redação, por meio da qual será possível a abertura de PVL – Pedido de Verificação de Limites para a Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil de forma independente. A Lei Municipal nº 19.218 de 03 de maio de 2024 previa a realização da operação exclusivamente com a Caixa Econômica Federal. Após a sanção da Lei, o Banco do Brasil apresentou à Prefeitura do Recife proposta de refinanciamento, exclusivamente para as operações que o município possui com o banco, mais vantajosa financeiramente do que a apresentada pela Caixa Econômica Federal. Com isso, o município deixará de pagar uma taxa de juros por dívida com esta instituição de 175% do CDI para 110% do CDI, com uma economia de 37,14% no valor de juros pagos ao final do contrato.

Contrato	Ano do Contrato	Valor do Contrato	Taxa de Juros
495.721-88 LC 173 (74-A)	2018	R\$ 200.000.000	
0535.346-03 LC 173 (79-A)	2020	R\$ 201.000.000	4,5% + CDI aa
0532.561-57 LC 173 (85-A)	2020	R\$ 50.000.000	
93_CEF_0599406-73_FINISA_4 (93)	2021	R\$ 100.000.000	3,74% + CDI aa
92_BB_40_00017-6_INFRA (92)	2022	R\$ 100.000.000	175% CDI aa
84.022-5 (80)	2020	R\$ 22.000.000	
40.00005-2 (86)	2020	R\$ 65.000.000	174% CDI aa
40.00002-8 (84)	2020	R\$ 13.000.000	
Total		R\$ 751.000.000	





Informamos, ainda, que a alteração solicitada não modifica o teor da Lei já aprovada, que autorizou as Operações de Crédito com aval da União junto às referidas instituições financeiras. Não há alteração de valor, que permanece o mesmo da lei autorizada. A única modificação é em relação a possibilitar o refinanciamento com a instituição Banco do Brasil, com vista a promover maior economicidade aos cofres públicos municipais.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2024.

Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 19.218, de 03 de maio de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Altere-se o Artigo 1º da Lei Municipal nº 19.218, de 03 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A e/ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 580.000.000,00 (Quinhentos e oitenta milhões de reais), no âmbito dos Programas BB Financiamento Setor Público – Operação Estruturada e FINISA, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Amortização de Dívida, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de maio de 2024.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

